



## Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais – Acordo Rio Doce

Ofício Conjunto nº 04

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

O COMITÊ ORIENTADOR DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Acordo), celebrado entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A, BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com mediação do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF-6, homologado em 6 de novembro de 2024, visando a reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015.

**CONSIDERANDO** o disposto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO (Anexo 9) do referido Acordo;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações e projetos do Anexo 9 em Minas Gerais como “Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce” (Programa);

**CONSIDERANDO** que a secretaria executiva do Comitê Orientador é exercida pelo Estado de Minas Gerais Estado, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

**CONSIDERANDO** que os representantes do Comitê indicados pelo Estado de Minas Gerais são Marília Carvalho de Melo (titular), Anderson do Carmo Diniz (suplente), Pedro Bruno Barros de Souza (titular) e Vítor Augusto Martins da Costa (suplente) e os indicados pelo Governo Federal são Manoel Renato Machado Filho (titular), Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (suplente), Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho (titular) e Marcello Marceli de Mello Pitrez (suplente);

**CONSIDERANDO** o Ofício Conjunto nº 02, que prioriza os componentes de saneamento básico, concorda com sua abrangência e necessidade de regionalização nos 200 (duzentos) municípios mineiros da bacia do rio Doce, e aprova as bases de remuneração para a celebração de instrumento jurídico que caracterizará a anuência do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) como instituição responsável pela gestão financeira dos recursos vinculados ao Anexo 9 do Acordo, nos termos do ANEXO 1 do referido ofício;

**CONSIDERANDO** o Ofício Conjunto nº 03, que aprova a contratação da *Internacional Finance Corporation* (IFC), por meio do Programa PSP Infra, para conduzir os estudos e a estruturação dos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) em saneamento básico - componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário - no âmbito do Anexo 9 do Acordo;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado (AGE), por meio da Nota Jurídica nº 6.746/2025/AGE, atestando a aderência da contratação da IFC, por meio do Programa PSP Infra, ao Acordo e ao Anexo 9;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da AGE, por meio da Nota Jurídica nº 6.765/2025/AGE, analisando a minuta de termo de compromisso a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio de suas Secretarias competentes, o BDMG e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge);

**CONSIDERANDO** a publicação, em 4 de outubro de 2025, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEMAD/SEINFRA/CODEMGE/BDMG nº 11.184, que institui o Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, define os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução do Anexo 9 do Acordo e atribui à Codemge a responsabilidade de contratar, mediante demanda, diretrizes e orientações deste Comitê Orientador, as estruturadoras de projetos previstas no referido anexo, bem como conduzir a gestão contratual e validar premissas e produtos técnicos;

### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica aprovada a minuta de termo de compromisso a ser celebrado entre as Secretarias competentes do Estado de Minas Gerais, o BDMG e a Codemge nos termos do Anexo 9 do Acordo, conforme documento “Minuta de termo de compromisso” (ANEXO 1).

Parágrafo único: O valor e as condições de remuneração da Codemge, quando existentes, previstas na cláusula nona do documento, serão objeto de deliberação deste Comitê Orientador.

**Art. 2º** Fica ratificada a Codemge como instituição responsável pela contratação das estruturadoras de projetos no âmbito da Cláusula 12 do Anexo 9.

**Art. 3º** Fica aprovada a proposta de parceria com a *Internacional Finance Corporation* (IFC), por meio do Programa PSP Infra, que define o escopo, prazo, valor e condições para a estruturação dos projetos de concessão ou PPP para os componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos documentos “Minuta de Contrato – TASA” (ANEXO 2) e “Apresentação Codemge” (ANEXO 3), devendo-se observar o disposto na legislação pertinente.

§ 1º A IFC será responsável pela elaboração de todos os estudos e documentos necessários para a estruturação da concessão ou PPP que contemple a universalização, a modernização e a manutenção dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto nos 200 (duzentos) municípios mineiros da bacia do rio Doce, em conformidade com o Anexo 9 do Acordo.

§ 2º A contratação da IFC será realizada pela Codemge e os custos da referida contratação serão arcados pelos recursos do Anexo 9 do Acordo.

§ 3º Os editais de licitação das concessões ou PPPs deverão prever que o licitante vencedor reembolse os custos, honorários e dispêndios necessários à licitação dos projetos, nos termos previstos em contrato e no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995;

§ 4º A destinação dos recursos de reembolso a que se refere o § 3º do caput, será objeto de deliberação deste Comitê Orientador.

**Art. 4º** A rescisão do contrato de prestação de serviços – TASA (ANEXO 2) por decisão unilateral da Codemge (conforme previsto na cláusula 8, “a” e “b”) deverá ser submetida, previamente, à deliberação deste Comitê Orientador.

**Art. 5º** Fica aprovado o relatório emitido pelo BDMG referente ao recebimento e aplicação dos recursos já transferidos pelas compromissárias do Acordo nos últimos 12 (doze) meses, conforme documento “Relatório de Gestão Provisória dos Recursos” (ANEXO 4).

Parágrafo único: Os relatórios previstos no Anexo 9 do Acordo seguirão fluxo definido em termo de compromisso a ser assinado, vide “Minuta de termo de compromisso” (ANEXO 1).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Pessoa Guedes, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz, Subsecretário**, em 17/11/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de mello pitrez registrado(a) civilmente como MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa, Subsecretário**, em 17/11/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127422062** e o código CRC **5365CAB9**.